PROJETO DE LEI N.º 028/2018

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CASAMENTO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o segundo sábado do mês de dezembro como o "Dia Municipal do Casamento Civil Comunitário".

Parágrafo Único – Excepcionalmente, havendo necessidade, a municipalidade poderá alterar esta data, desde que seja dentro do mês de dezembro.

Art. 2.º - O Casamento Comunitário que trata o art. 1º será autorizado para aquele casal que comprovar viver em união estável há pelo menos 02 (dois) anos ou possuir filho(s) que sejam fruto desta união.

Art. 3.º - Os registros civis de casamento e suas certidões serão efetuados gratuitamente aos que comprovarem estado de pobreza mediante declaração do próprio interessado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.512, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 4º - Para a execução da Presente Lei fica o Município de Delfinópolis autorizado a firmar parceria com os Cartórios de Registros Civis municipais.

Art. 5.º - Fica a Secretaria Municipal das Políticas de Assistência Social responsável de organizar o evento instituído por esta Lei.

Art. 6.º - Havendo necessidade, o Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 7.º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 08 de Novembro de 2018.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA

Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADORA GERAL
OAB/MG – 124.910

PROJETO DE LEI N.º 028/2018
EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos tem como objetivo promover a proteção da família e a inclusão social, através da regularização do estado civil dos casais em situação de hipossuficiência econômica, conforme previsto no art. 226, § 3º, da CF e no art. 1.512 do Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

> *"Art. 1.512...*
> *Parágrafo Único – A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da Lei."*

O Dia do Casamento Comunitário, neste Município, será um ato de cidadania, já que representa a oficialização de uniões e materialização de sonhos de dezenas de casais.

Na certeza de que a matéria em pauta terá a pronta acolhida e aprovação dos nobres Vereadores, aproveitamos para manifestar aos ilustres edis as expressões do nosso apreço.

Delfinópolis, 08 de Novembro de 2018.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA